

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 10, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

*Aprova o Regulamento dos Programas e Projetos de Ensino do Instituto Federal de Santa Catarina.*

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54, de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 43, de 23 de agosto de 2022 e, considerando a apreciação pelo Colegiado na Reunião Ordinária do dia 09 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos *Programas e Projetos de Ensino* do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de 03 de abril de 2023.

ADRIANO LARENTES DA SILVA

Presidente do CEPE do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.008935/2023-04

**REGULAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre os *programas e projetos de ensino* do Instituto Federal de Santa Catarina.

**CAPÍTULO II**

**DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Os *programas e projetos de ensino* se constituem num conjunto de atividades curriculares ou extra-curriculares, preferencialmente articulados à pesquisa e à extensão, que ampliam o processo formativo, contribuindo com a permanência e êxito e a formação integral dos discentes em todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. Os *programas e projetos de ensino* não poderão ser utilizados para integralização de carga horária dos cursos, exceto quando estiverem previstos nos projetos pedagógicos dos cursos (PPCs) ou no regulamento de atividades complementares do curso.

Art. 3º Os *programas e projetos de ensino* desenvolvidos terão como foco a formação dos estudantes e deverão possuir objetivos bem definidos, de caráter educativo, esportivo e de lazer, ambiental, social, cultural, de promoção à saúde e qualidade de vida, científico e tecnológico, podendo abordar temáticas isoladamente, desde que em consonância com objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e/ou com o Plano de Permanência e Êxito do IFSC, ou complementares a componentes curriculares dos PPCs de cursos.

Art. 4º Os *programas e projetos de ensino* serão tipificados como:

I - ações/eventos de ensino (carga horária de até 40 horas): ações pontuais, de curta duração, como palestras, encontros, oficinas, mini cursos, jornadas, workshops, treinamentos, grupos de estudo, atividades de laboratório, entre outros;

II – projetos (carga horária mínima de 40 horas): conjunto de ações/eventos de ensino, para alcançar um objetivo preestabelecido;

III – programas: um conjunto de pelo menos dois projetos e/ou outras atividades de ensino, de caráter contínuo e regular;

§1º Os *programas e projetos de ensino* poderão gerar produtos como: softwares; aplicativos; protótipos; desenhos técnicos; patentes; simuladores; objetos de aprendizagem; games; insumos alternativos; processos e procedimentos operativos inovadores; relatórios; relatos; cartilhas; revistas; manuais; jornais; informativos; livros; anais; cartazes; artigos; resumos; pôsteres; banners; sites; portais; hotspots; fotografias; vídeos; áudios; tutoriais, certificações e premiações entre outros. No caso dos resultados



serem passíveis de proteção por propriedade intelectual, o NIT deverá ser notificado.

§2º A duração máxima das propostas será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação/resubmissão condicionada à aprovação da chefia imediata e da comissão avaliadora, conforme art. 17.

Art. 5º Os *programas e projetos de ensino* terão coordenação de um(a) servidor(a) efetivo(a) diante da autorização da chefia imediata, comprovando a possibilidade de carga horária para seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Os(as) docentes temporários(as) poderão participar de *programas e projetos de ensino*, desde que seja atendida a regulamentação interna de carga horária docente, com execução dentro da vigência do contrato de trabalho.

Art. 6º Os *programas e projetos de ensino* terão como princípios:

- I - acesso, permanência e êxito dos(as) discentes, em qualquer nível e modalidade de oferta, como ação fundamental da instituição;
- II - valorização das experiências discentes em termos teóricos, práticos, éticos, metodológicos, tecnológicos, culturais, linguísticos e de cidadania;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o esporte, o saber, o lazer e as diversas linguagens;
- IV - pluralismo de ideias alinhadas à concepção pedagógica indicada no PDI;
- V - respeito à diversidade, à inclusão e à liberdade, pautadas na empatia e na tolerância;
- VI - vinculação entre a educação escolar, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- VII - respeito ao meio ambiente, à natureza e à busca do equilíbrio ambiental na perspectiva do desenvolvimento sustentável;
- VIII - práticas pedagógicas pautadas em relações democráticas, garantindo representatividade, unidade e autonomia;
- IX - interação dialógica no processo de ensino-aprendizagem;
- X - formação de cidadãos(ãs) humanizados(as), capazes de atuar e modificar a sociedade;
- XI - valorização da tecnologia que acrescenta qualidade à vida humana;
- XII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - promoção do protagonismo discente, da formação humana integral e da qualidade do ensino público socialmente referenciado.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º Os *programas e projetos de ensino* têm por objetivos:



- I - incentivar práticas voltadas ao acesso, à permanência e ao êxito dos(as) discentes;
- II - fomentar processos de inovação na prática pedagógica;
- III - desenvolver atividades e/ou material de apoio didático-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem;
- IV - estabelecer vínculos entre a educação escolar, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- V - estimular trocas de experiências entre discentes e docentes dos diferentes cursos e níveis de ensino, por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional e intercâmbios interinstitucionais;
- VI - contribuir para a melhoria do desempenho educacional e da qualidade dos cursos;
- VII - impulsionar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- VIII - incentivar a participação dos(as) discentes, docentes e técnicos administrativos em educação em atividades acadêmicas, socioculturais, esportivas, de lazer, de promoção à qualidade de vida e de cunho tecnológico;
- IX - proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes;
- X - desenvolver práticas pedagógicas relacionadas com questões culturais, esportivas, entre outras;
- XI - desenvolver atividades relativas a temas do currículo em que os(as) discentes encontram dificuldades de aprendizagem;
- XII - propiciar a complementação e o aprofundamento dos conteúdos e das atividades pedagógicas curriculares, atendendo as necessidades dos(as) discentes;
- XIII - aprofundar temas extracurriculares para o complemento dos estudos;
- XIV - propiciar a complementação de conteúdos referentes a temas transversais, tais como, a educação para as relações étnico-raciais, equidade nas relações de gênero, educação ambiental, meio ambiente e sustentabilidade, acessibilidade, direitos humanos, segurança alimentar, entre outros visando a formação humana e integral;
- XVI - contribuir com o processo de ensino-aprendizagem dos(as) discentes com deficiências, por meio da utilização de Tecnologias Assistivas, fortalecendo a educação na perspectiva inclusiva;
- XXI - promover a interação/integração entre as diferentes áreas do conhecimento, entre componentes curriculares diversos, sejam de mesmo curso ou em cursos distintos;
- XXII - ampliar a formação discente, sobretudo por meio da educação integradora de saberes, omnilateral, emancipadora e promotora de temas transversais;
- XXIII - valorizar o pensamento criativo, inovador e inventivo em perspectiva interdisciplinar;
- XXIV - contribuir com o processo de ensino-aprendizagem dos(as) discentes surdas(os), por meio da utilização da Língua Brasileira de Sinais, fortalecendo a modalidade da Educação Bilíngue.

#### CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º Os *programas e projetos de ensino* devem, obrigatoriamente, ser ofertado para discentes regularmente matriculados(as) na instituição.

Art. 9º. Os(as) participantes em *programas e projetos de ensino* são definidos(as) como:

I - coordenador(a): servidor(a) responsável pelo *programa e projeto de ensino* proposto, coordenando ações da equipe de trabalho, elaborando relatórios, convocando e coordenando reuniões, além de executar outras atividades inerentes à ação/evento, projeto, programa de ensino, tendo carga horária previamente definida;

II - colaborador(a): servidor do IFSC, discente bolsista ou não ou voluntário(a) externo, com carga horária previamente definida, que participa **no todo ou em parte** das atividades do projeto;

III - ministrante: convidado(a) pela equipe executora do programa e/ou projeto de ensino, com a função de mediação entre o conhecimento e o público-alvo por meio de palestra, minicurso ou oficina;

IV - público-alvo a ser atendido: discentes regularmente matriculados(as) na instituição.

§1º Em caso de voluntário externo, é necessário a formalização do termo de voluntariado conforme regulamentação específica.

§2º Em caso de discente voluntário menor de idade é necessária autorização dos pais ou responsáveis para além da formalização do termo de voluntariado.

Art. 10. Os(as) servidores(as) poderão considerar a carga horária prevista em *programas e projetos de ensino* como parte de sua carga horária de trabalho.

§ 1º Quando se tratar de servidores(as) docentes, a carga horária a ser alocada deve estar em consonância com as regulamentações das atividades docentes e com a devida ciência da chefia imediata.

§ 2º Quando se tratar de servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação, a carga horária a ser alocada deve conter a anuência da chefia imediata ou hierarquicamente superior, sem prejuízos às demais atividades regulares do cargo.

Art. 11. Cada proposta de ação/evento, programa ou projeto de ensino poderá ser elaborada por um(a) ou mais servidores(as), inclusive de diferentes câmpus/departamentos/coordenadorias. Entretanto, cada proposta poderá ter apenas **um(a)** coordenador(a).

Art. 12. Quando a ação/evento, programa ou projeto de ensino envolver a participação de servidores(as) de diferentes câmpus, departamentos ou setores, as chefias imediatas ou hierarquicamente superiores de cada um(a) dos(as) integrantes deverão dar ciência.

Art. 13. Cabe ao(à) coordenador(a) dos *programas e projetos de ensino* zelar pelo cumprimento de todo plano de trabalho proposto (objetivos, cronograma, prestação de contas, relatórios, etc).

## CAPÍTULO V

### DA SUBMISSÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 14. Os *programas e projetos de ensino* serão elaborados pelo(a) servidor(a) proponente, de acordo com esta normativa, e registrados por meio do Sistema Informatizado de Gestão – SIG, para fins de submissão, acompanhamento e certificação institucional.

§1º A submissão das propostas poderá ser realizada a partir de editais em fluxo contínuo nos câmpus ou com participação em editais, permanentes ou específicos fomentados pelos câmpus ou pela PROEN.

§2º Somente o(a) coordenador(a) poderá realizar a submissão de propostas.

§3º O(a) coordenador(a) deve estar adimplente com relação às propostas anteriores de ensino.

§ 4º É responsabilidade do(a) coordenador(a) a verificação da existência de pendências em relação a projetos de ensino anteriores, a adequação do projeto aos modelos e à documentação solicitados em conformidade com cada caso em específico. Durante a avaliação da proposta, a comissão avaliadora fará a conferência de possíveis pendências do(a) proponente de acordo com o art. 17.

Art. 15. As propostas de *programas e projetos de ensino* serão analisadas de acordo com os seguintes aspectos:

- I - apresentação do projeto conforme estrutura disponibilizada no sistema de submissão;
- II - coerência entre justificativa, objetivos propostos, metodologia do trabalho, cronograma, resultados esperados e formas de avaliação;
- III - disponibilidade de recursos estruturais, humanos e materiais necessários para viabilidade da proposta;
- IV - relevância da proposta para com o itinerário formativo dos discentes, projetos pedagógicos dos cursos e dos arranjos socioprodutivos e culturais locais;
- V - busca da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI - outros elementos em consonância com o Plano de Permanência e Êxito do IFSC, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 16. A aprovação da proposta de programa e projeto de ensino compete:

- I - à chefia imediata, no que tange à verificação de carga horária;
- II - à comissão avaliadora, no tocante ao julgamento de mérito e de pertinência ou exequibilidade da proposta, de acordo com o previsto no art. 16, sendo finalizada com a ciência da chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) do câmpus do proponente.

Parágrafo único. A chefia imediata poderá devolver o projeto de ensino ao(à) coordenador(a) e recomendar sua reformulação para adequação de carga horária, bem como a comissão avaliadora pode devolver a proposta ao constatar pendências em projetos anteriores.

Art. 17. A comissão avaliadora, em cada câmpus, deve ser composta por servidores docentes da formação geral e das áreas técnicas e servidores técnicos administrativos em educação, primando pelo princípio da equidade na composição para garantir conhecimento e formação em relação ao tema

proposto a ser avaliado.

Parágrafo único. Cabe à comissão disposta no caput, estabelecer reuniões periódicas ou esporádicas que atendam às demandas para avaliação das propostas e dos relatórios finais, no intuito de não causar prejuízo aos proponentes, principalmente, em caso de ressubmissão ou renovação.

## CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

Art. 18. A execução dos *programas e projetos de ensino* será autorizada **somente** após aprovação pelas instâncias previstas no Capítulo V.

Art. 19. Os *programas e projetos de ensino* poderão ser iniciados e executados a qualquer período do ano, conforme previsto no cronograma da proposta e/ou de acordo com o cronograma do edital de fomento.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES

Art. 20. A inclusão ou exclusão de integrantes na equipe executora será realizada pelo(a) coordenador(a) junto ao SIG.

§1º Para inclusão de servidores como integrantes da ação/evento, projeto ou programa de ensino, o(a) coordenador(a) deverá solicitar ciência e autorização da chefia imediata do(a) novo(a) integrante; já a exclusão será realizada sem necessidade da ciência da chefia imediata do(a) participante excluído(a).

§3º Em caso de substituição da coordenação, o(a) coordenador(a) original deve indicar seu/sua substituto(a) no sistema mediante prévia autorização da comissão avaliadora. Havendo impossibilidade, a indicação do(a) novo(a) coordenador(a) se dará pela chefia DEPE ou Assessoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do câmpus.

§ 4º Realizada a substituição da coordenação, o(a) coordenador(a) anterior deverá apresentar ao(à) novo(a) coordenador(a) um relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento conforme modelo disponibilizado pela PROEN, para fins de registro parcial e histórico das atividades desenvolvidas até a substituição.

Art. 21. A realização de alterações no desenvolvimento da proposta bem como alteração orçamentária deverá ser justificada e informada/submetida à nova avaliação da comissão avaliadora.

Art. 22. Constituem alterações a serem informadas:

- I - alterações no mérito da proposta;
- II - alteração de coordenação;
- III - alteração orçamentária;
- IV – alteração do cronograma.

## CAPÍTULO VIII DOS RELATÓRIOS

Art. 23. Cabe ao(à) coordenador(a) dos *programas e projetos de ensino* apresentar os relatórios finais das atividades desenvolvidas ao final do período de execução da proposta.

§1º O relatório final deverá ser encaminhado no prazo **máximo** de 45 (quarenta e cinco) dias, após o encerramento do programa e projeto de ensino.

§2 No caso de *programas e projetos de ensino* curricularizados, previstos no projeto pedagógico do curso, os relatórios deverão ser entregues antes do final do período letivo para inserção no histórico escolar dos(as) integrantes discentes.

§3º Os relatórios finais serão analisados pela comissão avaliadora, a qual dará parecer sobre o cumprimento da ação/evento, programa ou projeto e/ou prestação de contas, em caso de utilização de fomento.

§4º A não entrega dos relatórios por parte do(a) coordenador(a), implica a inadimplência e restrição para submissão de novas propostas de *programas e projetos de ensino*.

Art. 24. Os relatórios técnicos serão analisados pela comissão avaliadora, considerando o cumprimento dos objetivos e execução das atividades propostas, a metodologia de trabalho, o cronograma, a obtenção dos resultados esperados e a contribuição para complementação da formação acadêmica dos(as) discentes.

## CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO

Art. 25. Os *programas e projetos de ensino* poderão ser cancelados ou interrompidos, a pedido do(a) coordenador(a) do projeto, desde que devidamente justificado e homologado pela chefia imediata, chefia DEPE e comissão avaliadora.

Parágrafo único. Para ser cancelada, o(a) coordenador(a) da atividade de ensino deverá apresentar relatório parcial técnico e relatório financeiro, caso necessário, até o momento do cancelamento da ação/evento, programa ou projeto proposto.

## CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26. Os integrantes da equipe executora e o público atendido poderão obter certificados de participação do programa e projeto de ensino, emitidos pelo SIG.

§1º Não serão expedidos certificados em mais de uma categoria para um(a) mesmo(a) participante do projeto.

§2º O certificado será gerado via SIG, a partir da conclusão do programa e projeto de ensino, com a devida aprovação dos relatórios finais por parte da comissão avaliadora.

§3º Os certificados serão emitidos de acordo com modelo específico de certificação.



§4º A função indicada e a carga horária constante no certificado deverá ser idêntica àquela aprovada na proposta, ou àquela constante na alteração/substituição do programa e projeto de ensino, em conformidade com o art. 10 deste Regulamento.

§5º Não será permitida a emissão de certificados antes da aprovação do relatório final pela comissão avaliadora.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os recursos de custeio e de investimento não utilizados em cada projeto deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 28. O prazo disposto no §2º do art. 4º não se aplica aos *programas e projetos de ensino* contemplados em editais externos.

Parágrafo único. Em relação aos *programas e projetos de ensino* contemplados no *caput*, o cronograma, o relatório e as demais regras seguirão as disposições do edital externo.

Art. 29. Desde que prevista no Projeto Pedagógico de Curso a monitoria poderá ter sua carga horária computada para projetos de ensino até que seja aprovada regulamentação específica.

Art. 30. O cadastro dos *projetos e programas de ensino* deverão ser realizados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou, quando indicados pela PROEN, em procedimento específico.

Art. 31. Casos omissos serão submetidos à PROEN e, como última instância recursal, ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 32. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 03 de abril de 2023.